

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 27
DE AGOSTO DE 2012-----**

Aos vinte e sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e trinta minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade.-----

FALTAS

Verificou-se a falta da Senhora Vereadora Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, por se encontrar em gozo de férias, tendo a Câmara considerado a mesma justificada. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**1.1 - PROJECTO DE REGULAMENTO - ALTERAÇÃO AO
REGULAMENTO DO ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E
DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO - DISCUSSÃO PÚBLICA: -----**

Foi presente para discussão e votação, o projecto de alteração ao regulamento do estacionamento de duração limitada e dos parques de estacionamento, acompanhado de um parecer do GAJ, que é do seguinte teor: -----

PARECER

“1. Na sequência do documento trabalho elaborado pelo Sr. Eng. Manuel Freitas Pinto redigiu-se um texto que, por considerações de legística material, foi previamente apreciado pelo Departamento de Manutenção e Otimização de Equipamentos, unidade orgânica municipal que aplicará especialmente o regulamento quando entrar em vigor. -----

2. Do processo de legística material de audição dos competentes serviços municipais resultou a redação do texto regulamentar que se publica em anexo.

3. Sugere-se que sejam consultados, durante o período de apreciação pública, quer a GNR, quer a PSP, dadas as competências que lhe são cometidas por lei. -----

Conclusão-----

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 5 -A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, doravante designada por Lei das Autarquias Locais) e nas demais normas habilitantes constantes no documento em anexo, sugere-se que o projeto regulamentar seja presente à Reunião da Câmara Municipal da Guarda de modo a que esse órgão executivo delibere submetê-lo a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

V. Ex.a melhor decidirá” -----

“ Projeto de Regulamento - Alteração ao Regulamento do Estacionamento de
Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento – Regulamento do

Estacionamento

Nota Justificativa

O trânsito e o estacionamento têm uma grande influência no ambiente e na qualidade de vida das cidades. A regulamentação do estacionamento nas vias urbanas, compete aos Municípios, e tem por fim alcançar um uso equitativo dos espaços de estacionamento, ao mesmo tempo que fomenta a utilização dos transportes públicos, promove o uso pedonal da rua e beneficia a fluidez da circulação do trânsito. -----

Para se cumprirem aqueles fins municipais é necessário que se estabeleça, na generalidade, um conjunto de condições respeitantes ao serviço público municipal de ordenação e gestão dos espaços de estacionamentos. -----

Os espaços de estacionamento no Município dividem-se em dois regimes: o livre e o ordenado. O presente regulamento tem por objeto o segundo destes regimes, que compreende as zonas de estacionamento de duração limitada, os parques de estacionamento e os lugares de estacionamento à superfície disponíveis na cidade. -

Assim, importa alargar o objeto do Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 54, de 15 de Março. Pretende-se que a utilização privativa do domínio público municipal de circulação e trânsito, através da sua ocupação com um lugar de estacionamento passe a integrar o regulamento municipal que disciplina o estacionamento. -----

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas als. a) do n.º 2 do artigo 53.º e nas als. u) do n.º 1, f) do n.º 2 e a) do n.º 7 do artigo 64.º, todas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro e da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, no Código da Estrada e do Decreto-Lei n.º 48890, de 04 de Março de 1969, depois de consultadas a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana, e após apreciação pública do projeto de

regulamento publicado no Diário da República, 2.ª série, [identificar o Diário da República], por deliberação da Assembleia Municipal de [inserir data], sob proposta da Câmara Municipal de [inserir data] é aprovada a seguinte: -----

Alteração ao Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento – Regulamento do Estacionamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a alteração ao Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 54, de 15 de março. -----

Artigo 2.º

Alteração do nome do Regulamento

O Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 54, de 15 de Março passa a chamar-se «Regulamento do Estacionamento». -----

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento

Os artigos 1.º e 2.º, do Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento passam a ter a seguinte redação: -----

«Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de estacionamento regulamentado no Município da Guarda, a utilização privativa de lugares de estacionamento no

domínio público, as zonas de estacionamento de duração limitada e os parques de estacionamento. -----

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos viários sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada, aos parques de estacionamento e aos lugares privativos de estacionamento no domínio público.» --

Artigo 4.º

Alteração e aditamento à organização sistemática do Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento

1 — O «Capítulo IV», que contém os artigos 27.º a 29.º, passa a designar-se «Capítulo V» e mantém a mesma epígrafe, o «Capítulo V», que contém os artigos 30.º e 31.º, passa a designar-se «Capítulo VI». -----

2 — É aditado o «Capítulo IV», com a epígrafe «Ocupação do domínio público municipal de trânsito com lugares de estacionamento privativo», que contém os artigos 26.º-A a 26.º-H. -----

Artigo 5.º

Aditamentos ao Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento

São aditados ao Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento os artigos 26.º-A a 26.º-H com a seguinte redação: -----

«Artigo 26.º-A

Requerimento

O requerimento para a utilização privativa de uma parcela do domínio público mediante a sua ocupação com um lugar de estacionamento com um veículo ligeiro deve conter, além da identificação do requerente, o respetivo número fiscal de contribuinte, a indicação exata do local e número de lugares a ocupar mediante a

apresentação de uma planta de localização, período de utilização pretendido, as características gerais de utilização, bem como outros elementos cuja representação seja exigida para cada caso. -----

Artigo 26.º-B

Apreciação do pedido

O pedido de licenciamento de utilização do espaço público com lugares de estacionamento privativo é indeferido quando, pelas suas características, possa impedir a normal circulação automóvel e/ou pedonal, causar prejuízos a terceiros. -

Artigo 26.º-C

Prazo

1 – As licenças serão sempre concedidas a título precário, pelo período de um ano, caducando a 31 de Dezembro nos casos em que não seja solicitada a sua renovação até 30 (trinta) dias antes do seu termo. -----

2 – A licença referida no número anterior é titulada por contrato, nos termos do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto. -----

Artigo 26.º-D

Precariedade, desativação e remoção

1 – Os contratos são outorgados a título precário, podendo o lugar de estacionamento privativo ser definitivamente removido ou temporariamente desativado, por razões de segurança, alteração ao ordenamento de trânsito ou pelos motivos constantes no n.º 1 do artigo 9.º, sem que daí advenha o direito a qualquer indemnização. -----

2 – Quando, em razão dos interesses públicos referidos no número anterior, é necessária a remoção do lugar de estacionamento privativo ou a sua desativação por um período de tempo superior a 10 dias úteis, é disso dado conhecimento

prévio ao contratante, indicando, quando for possível, uma alternativa para a sua localização. -----

3 – Caso o contratante não aceite a alternativa proposta pelo Município ou não apresente outra razoável, observar-se-á o seguinte:-----

a) se a desativação for temporária, o valor das taxas já pagas correspondentes ao período de tempo em que o lugar estiver desativado é deduzido no valor devido pela renovação da licença no ano civil seguinte; -----

b) se a remoção for definitiva, a licença caduca, sendo restituídas ao seu titular as taxas já pagas relativas aos meses que restavam até ao termo do prazo de validade da licença.-----

4 – Quando se torne necessária a desativação do lugar por um período de tempo igual ou inferior a 10 dias úteis seguidos, o utente pode estacionar, gratuitamente, num parque de estacionamento municipal que lhe for indicado pelo Município, e mediante a apresentação do título habilitante da utilização de lugar de estacionamento privativo na via pública. -----

Artigo 26.º-E

Pessoas com deficiência

1 – Qualquer particular que seja portador do cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, emitido pelo IMTT, pode solicitar ao Município uma licença de utilização de lugar de estacionamento privativo, a título precário, com matrícula associada, quer junto da sua residência, quer junto do seu local de trabalho. -----

2 – A licença tem a duração de 36 meses, renovando-se nos termos do artigo 26.º-C.-----

Artigo 26.º-F

Alteração dos pressupostos

A mudança de veículo, de residência, de local de trabalho, ou a falta de cartão de estacionamento para pessoas com deficiência são consideradas alterações aos

pressupostos, pelo que o interessado deve solicitar de imediato a alteração da licença. -----

Artigo 26.º-G

Indeferimento

O pedido de licenciamento de ocupação do espaço público com lugar de estacionamento privativo para pessoa com deficiência é indeferido quando, pelas características do arruamento, tal licenciamento seja passível de impedir ou dificultar a normal circulação viária ou de comprometer a segurança automóvel ou pedonal. -----

Artigo 26.º-H

Taxas

A ocupação do domínio público com estacionamento privativo de veículos automóveis ligeiros está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas.»-----

Artigo 6.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia útil após a sua publicação no Diário da República.”-----

A Câmara deliberou aprovar e remeter o documento para apreciação pública. ---

1.2 - PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA - " DERRAMA - ANO DE 2012 ": ----

Foi presente o documento identificado em epígrafe, que se passa a transcrever: ----

PROPOSTA

Derrama -----

Considerando que:-----

Nos termos da alínea b) do artigo 10º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do art.º 14 do mesmo diploma legal.-----

No âmbito do nº 1, artigo 14º da citada lei “Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), ...”.-----

De acordo com o nº 4 do mesmo artigo “A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000€”.-----

O Município da Guarda até 2006, lançou uma derrama no âmbito da anterior Lei das Finanças Locais, Lei nº 42/98 de 6 de agosto, sendo desde o ano de 2000 de 5% (a incidência da derrama era sobre a coleta de IRC).-----

O Município de 2007 a 2010, aprovou no âmbito do art.º 14, da LFL uma derrama de 0,75% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) e para sujeitos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000€ uma taxa reduzida de 0,50%.-----

Em 2011 a Assembleia Municipal deliberou, por proposta da Câmara Municipal, o lançamento de uma derrama de 0.50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) e para sujeitos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000€ uma taxa reduzida de 0,25%.-----

Considerando ainda que:-----

O Plano de Apoio à Economia Local prevê que os Municípios, que a este adiram, tenham que proceder ao aumento da receita no período abrangido pelo plano em particular na fixação de taxas máximas de IMI e derrama, bem como de participação no IRS nos termos da Lei das Finanças Locais;-----

A retração económica do país e da região tem contribuído para a diminuição da derrama cobrada;-----

As prerrogativas legais devem ser encaradas não apenas como instrumentos de política financeira dos municípios mas, também, como instrumentos de política económica e social;-----

As pequenas e médias empresas podem contribuir para dinamizar a economia local e ter um papel determinante no emprego; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com art.º 14 da Lei nº 2/2007, a alínea a) do nº 6, do artigo 64 e da alínea f) do nº 2, do artigo 53º, ambas da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, para aprovação por este órgão deliberativo, o lançamento no ano de 2012 de uma derrama de 0,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) e para sujeitos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000€ uma taxa reduzida de 0,25%. -----

Apresenta-se a evolução da cobrança da Derrama, nos últimos anos” -----

Anos	Valor da cobrança
2003	383.596
2004	468.413
2005	318.429
2006	287.712
2007	294.999
2008	246.137
2009	192.191
2010	285.917
2011	251.958

A Câmara deliberou aprovar a proposta e submeter a mesma à apreciação e discussão da Assembleia Municipal.-----

1.3 - PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA - "TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - ANO 2012":-----

Foi presente o documento identificado em epígrafe, que se passa a transcrever: ----

“PROPOSTA-----

Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis -----

Considerando que:-----

De acordo com a alínea a) do artigo 10º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto –Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontrem situados; -----

O CIMI, nos termos do nº 5, do art.º 112, na sua redação que lhe foi dada pela Lei nº 64/2008, de 5 de dezembro, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro de intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1;-----

Nos termos da alínea b) e c) do nº 1 do artigo 112º do CIM,I na redação que lhe foi dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE2012), as taxas aplicáveis aos prédios urbanos são as seguintes: -----

- Prédios Urbanos 0,4% a 0,8%;-----

- Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI, 0,3% a 0,5%. -----

Nos termos do disposto nos nºs 7 e 8, do artigo 112º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma minoração ou majoração da taxa, no âmbito aí definido.-----

Considerando ainda que:-----

O Município da Guarda, para a execução de um conjunto alargado de investimentos incluídos nas Grandes Opções do Plano deve promover a cobrança de receitas que lhe possibilite o pagamento dos compromissos assumidos;-----

As prerrogativas legais podem contribuir para atrair população a determinadas zonas da cidade e para conter a sua saída para a periferia. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do artigo 10º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, a alínea a), do nº 6 do artigo 64º e a alínea f), do nº 2, do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação das seguintes taxas de IMI para vigorar no ano de 2012:

- 0,7%, para os prédios urbanos;-----

- 0,4%, para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.-----

- A minoração de 30% do valor da taxa a aplicar nos prédios em bom estado de conservação ou que recentemente tenham sido sujeitos a obras devidamente licenciadas, localizados na zona intramuralhas do Centro Histórico da Guarda, com os limites devidamente identificados na carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) da cidade, para fomentar a regeneração, recuperação e conservação do tecido urbano medieval.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta e submeter a mesma à apreciação e discussão da Assembleia Municipal.-----

1.4 - PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA - "TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO 2013":-----

Foi presente o documento identificado em epígrafe, que se passa a transcrever: ----

“ PROPOSTA -----

Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2013-----

Considerando que: -----

A alínea m) do artigo 10º, da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro – Lei das Finanças Locais (LFL), prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles. -----

A Lei das Comunicações Eletrónicas - Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro – alterada pelo Decreto – Lei nº 176/2007, de 8 de maio, pela Lei nº 35/2008, de 28 de julho, pelos Decretos-leis nºs 123/2009, de 21 de maio, e 258/2009, de 25 de setembro, pela lei nº 46/2011, de 24 de junho e pela Lei nº 51/2011 de 13 de setembro, estabelece que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). -----

Nos termos do artigo 106º, da mesma lei, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. -----

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é aprovada anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação nº 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março, e lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea e), do nº 2, do artigo 53º da mesma lei e na alínea m), do artigo 10º da LFL, com as respetivas

alterações, aprove o percentual de 0.25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar em 2013”-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta e submeter a mesma à apreciação e discussão da Assembleia Municipal.-----

1.5 - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DO EDIFÍCIO ESCOLAR DE CARVALHAL MEÃO - APRECIÇÃO DA ACTA DA HASTA PÚBLICA: -

Foi presente de novo o processo de alienação em hasta pública do edifício escolar de Carvalhal Meão, agora acompanhado da acta da hasta pública, elaborada pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

“ACTA DA HASTA PÚBLICA DE 07 DE AGOSTO DE 2012 PARA ALIENAR O ANTIGO EDIFÍCIO ESCOLAR DE CARVALHAL MEÃO.-----

- Aos sete e dias do mês de Agosto de dois mil e doze, pelas onze horas, na sala de reuniões do Executivo Municipal, no edifício dos Paços do Concelho da Guarda, reuniu a Comissão designada por deliberação do Executivo, constituída pelo Senhor Vereador Garcia Bento, Presidente da Comissão, Fernando Coutinho Caldeira, Director de Departamento de Equipamentos Municipais e Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior de Contabilidade, para cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal da Guarda, de vinte de Junho de dois mil e doze, referente à alienação por Hasta Pública, do Antigo Edifício Escolar de Carvalhal Meão, identificado no edital datado de trinta e um de Janeiro do ano em curso, (que se anexa).-----

- Tendo a Hasta Pública ficado deserta por ausência de interessados, a Comissão deliberou por unanimidade, sugerir o envio do processo do imóvel supra mencionado, ao Departamento de Planeamento Urbanismo e Obras, tendo em vista uma nova avaliação. -----

- A Comissão deliberou ainda, remeter o processo à reunião da Câmara Municipal da Guarda para conhecimento e decisão. -----

- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta, que vai ser assinada pelos membros da Comissão.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou oficialiar a Junta de Freguesia no sentido de se pronunciar relativamente à existência de interessados. -----

1.6 - ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA DA LOJA Nº 9 DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES DA GUARDA; -----

Foi presente o processo para arrematação em hasta pública, da loja nº 9 do Centro Coordenador de Transportes da Guarda, de acordo com o Edital publicado em 10 de Agosto de 2012, sendo a base de licitação de 8.33€/m2/mês e o lanço mínimo de 0,83€/m2/mês.-----

A Câmara deliberou adjudicar a loja n.º9 ao senhor José Carlos Guerra Camilo, pelo 1º lance no valor de 0.83€/m2/mês.-----

1.7 - GRUPO PARLAMENTAR DO PCP - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI QUE APROVA O NOVO REGIME DO SECTOR EMPRESARIAL LOCAL – CONHECIMENTO: -----

Foi presente um ofício do Grupo Parlamentar do PCP, no qual acusam a recepção do ofício emanado pela Camara Municipal da Guarda, relativo à proposta de alteração à proposta de lei que aprova o novo regime do sector empresarial local. --

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.8 - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL DE AVELÃS DE AMBOM - LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Associação para a Promoção Social, Cultural e Ambiental de Avelãs de Ambom, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 3,

4 e 5 de Agosto de 2012, entre as 22:00 e as 05:00H, do dia seguinte, no Largo da Amoreira na localidade de Avelãs de Ambom da mesma freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.9 - JUNTA DE FREGUESIA DE PÊGA - LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Pêga, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de baile, que pretende levar a efeito no dia 19 de Agosto de 2012, entre as 20:00 e as 04:00H, do dia seguinte, na localidade de Pêga da mesma freguesia.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.10 - FREGUESIA DE VILA FERNANDO - LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Freguesia de Vila Fernando, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 11 e 12 de Agosto de 2012, entre as 20:00 e as 06:00H, do dia seguinte, na localidade de Aldeia de Santa Madalena, freguesia de Vila Fernando. -

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.11 - FREGUESIA DE VILA FERNANDO - LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Freguesia de Vila Fernando, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 17, 18, 19 e 20 de Agosto de 2012, entre as 20:00 e as 06:00H, do dia seguinte, no Largo da Escola, na localidade de Vila Fernando, da mesma freguesia.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.12 - JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO JOANES - LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Fernão Joanes, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 14 e 15 de Agosto de 2012, entre as 21:00 e as 05:00H, do dia seguinte, na Praça Abílio Aleixo Curto, na localidade de Fernão Joanes, da mesma freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.13 - FREGUESIA DE RAMELA - LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Freguesia Ramela, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de baile, que pretende levar a efeito no dia 1 de Setembro de 2012, entre as 21:00 e as 04:00H, do dia seguinte, na localidade de Aldeia Ruiva, freguesia de Ramela. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.14 - FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DO JARMELO - LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Freguesia de São Miguel do Jarmelo, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 15 e 16 de Setembro de 2012, entre as 20:00 e as 04:00H, do dia seguinte, na Quinta do Silva, na localidade de São Miguel do Jarmelo, da mesma freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.15 - JUNTA DE FREGUESIA DE BENESPERA - LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Benespera, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de baile, que pretende levar a efeito no dia 15 de Agosto de 2012, entre as 18:00 e as 04:00H, do dia seguinte, no Salão da Junta de Freguesia, na localidade de Benespera, da mesma freguesia.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.16 - JUNTA DE FREGUESIA DE ARRIFANA - LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Arrifana, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 14 e 15 de Agosto de 2012, entre as 21:00 e as 04:00H, do dia seguinte, no Parque de Festas de N. Sr^a. da Guia, na localidade de Arrifana, da mesma freguesia.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.17 - RAIZ DE TRINTA - ASSOCIAÇÃO JUVENIL - LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício de Raiz de Trinta – Associação Juvenil, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de um Festival de Juventude, que pretende levar a efeito nos dias 10, 11 e 12 de Agosto de 2012, entre as 22:00 e as 05:00H, do dia seguinte, no Largo N^a. Sr^a. do Soito, na localidade de Trinta, da mesma freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.18 - ESPVAL - ASSOCIAÇÃO SPORT VALE DO ZÊZERE - VALHELHAS - LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício de ESPVAL – Associação Sport Vale do Zêzere - Valhelhas, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de baile, que pretende levar a efeito no dia 10 de Agosto de 2012, entre as 22:00 e as 03:00H, do dia seguinte, na Praça Dr. José de Castro, na localidade de Valhelhas, da mesma freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.19 - AQUILO TEATRO CRL - ESPETÁCULO DE DANÇA - LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício de Aquilo – Teatro CRL, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de um Espectáculo de Dança, que pretende levar a efeito no dia 11 de Agosto de 2012, entre as 23:30 e as 05:00H, do dia seguinte, no Largo do Torreão, nesta cidade.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.20 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA APOIO SOCIAL DE CAVADOUDE - LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Associação Cultural Recreativa Apoio Social de Cavadoude, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 25 e 26 de Agosto de

2012, entre as 22:00 e as 04:00H, do dia seguinte, no Salão de Convívio, na
localidade de Cavadoe, da mesma freguesia. -----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e
isentou a requerente do pagamento de taxas.* -----

**1.21 - JUNTA DE FREGUESIA DE SANTANA DA AZINHA - OCUPAÇÃO
DE ESPAÇO PARA GARRAIADA - PEDIDO DE LICENÇA COM
ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:** -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Santana da Azinha, no qual solicita
licença de utilização de recinto improvisado, com isenção de taxas, para realização
de uma Garraiada, no dia 12 de Agosto de 2012, no Largo do Mercado, na
localidade de Santana da Azinha, da mesma freguesia. -----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a realização da
actividade e isentou a requerente do pagamento de taxas.* -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

**3.1 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM DIVERSAS
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS - APRECIACÃO DE RELATÓRIO FINAL:-**

Sobre este assunto foi presente um relatório final do seguinte teor: -----

“Fornecimento de Energia Eléctrica -----

em Diversas Instalações Municipais -----

Processo n.º 25 / 2012-----

RELATÓRIO FINAL. -----

<p>Designação do Júri: Por deliberação do Executivo Municipal de 30 de Julho de 2012</p>
<p>Membros nomeados para constituir o Júri:</p> <p>Presidente: <i>Fernando Coutinho Caldeira</i></p> <p>1º Vogal efectivo: <i>Joaquim Marques Godinho Fernandes</i></p> <p>2º Vogal efectivo: Técnico Superior, <i>Ricardo João Domingues Moreira</i>;</p> <p>1º Vogal Suplente, Técnico Superior, <i>Carlos Manuel Rodrigues</i>;</p> <p>2º Vogal Suplente: Técnica Superior: <i>Teresa Augusta A. Fernandes</i>;</p> <p>Vogal efectivo que substitui o Presidente: <i>Joaquim Marques Godinho Fernandes</i>.</p>
<p>Disponibilizado na plataforma electrónica: www.vortalgov.pt em 02/08/2012</p>
<p>Objecto de contratação: Fornecimento de energia eléctrica para BTE e MT</p>

Estando presentes os elementos que integram o Júri – *Joaquim Marques Godinho Fernandes*, na qualidade do Presidente, em substituição do presidente; 2.º vogal efectivo, *Ricardo João Domingues Moreira* e 1.º Vogal suplente *Teresa Augusta A. Fernandes*, deu-se início à reunião, em cumprimento no n.º 1 do art.º148º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Dec-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro e alterado e republicado pelo D.L. Nº 278/2009 de 2 de Outubro doravante C.C.P., com o intuito de elaborar o relatório final, no âmbito do procedimento acima referenciado, uma vez que só existe uma proposta. -----

I-Análise da proposta-----

Apresentou proposta o concorrente “EDP Comercial-Comercialização de Energia S.A.”. -----

Analisada a proposta, o júri considerou que a proposta apresentada reúne as condições exigidas e de acordo com a seguinte tabela.-----

Lotes	Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio
Lote I	0,0787 €	0,0755 €	0,0621 €	0,0608 €
Lote II	0,0736 €	0,0708 €	0,0591 €	0,0585 €

Nota: Os preços apresentados não incluem a componente de acesso às redes, sendo esta regulamentada pela ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos).---

II-Adjudicação e formalidades complementares -----

1- Proposta de Adjudicação -----

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente “EDP Comercial” ser o único a apresentar e reunir os requisitos para efeito de adjudicação, o Júri deliberou propor que o fornecimento, dos dois lotes lhe sejam adjudicados: -----

-Para o lote I, pela quantia de 95.669,91 € (noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove euros e noventa e um cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Para o lote II, pela quantia de 68.145,13 € (sessenta e oito mil, cento e quarenta e cinco euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2-Caução -----

Considera-se, face ao valor e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 88º do C.C.P. e o ponto XV do convite, que não deve ser exigida caução, uma vez que o valor é inferior a 200.000,00 €, nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no nº 3 do artigo 88º do CCP.-----

3-Contrato escrito-----

De acordo com o previsto no caderno de encargos, irá ser celebrado contrato escrito. Uma vez que não foi exigida caução, junto com a notificação de adjudicação será enviada ao adjudicatário a minuta do contrato devidamente aprovada.-----

Face ao que antecede, submete-se à apreciação superior o presente relatório. -----

A despesa, com este encargo financeiro, encontra-se devidamente cabimentada. Para o ano de 2012 com o n.º cabimento 11404 de 30/07/2012 com classificação 04/ 02 02.01 no valor de 39.750,00€.
--

A Câmara deliberou aprovar o relatório final e proceder à respectiva adjudicação.-----

3.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES EM CIRCUITOS ESPECIAIS E CARREIRAS COMPARTICIPADAS, PARA O ANO LETIVO 2012/2013 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do seguinte teor: -----

“PROPOSTA -----

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO -----

“Prestação de serviços de Transportes Escolares em circuitos especiais e carreiras participadas, para o ano letivo 2012/2013” -----

ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

De acordo com o artigo 19º, alínea a), da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, conjugado com o artigo 64º, alínea m), da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, é da competência dos municípios assegurar, gerir e organizar os transportes escolares. -----

O Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro e pelo Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto, estabelece as normas em matéria de organização, financiamento e controlo do funcionamento dos transportes escolares. -----

Também o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12º que os transportes escolares constituem uma modalidade de ação social escolar e prevê no nº 1 do artigo 25º que para os alunos que frequentam estabelecimentos dos ensinos básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar sua residência e que não possam utilizar

transportes públicos coletivos para efeitos da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino, seja facultado um serviço adequado de transportes escolares.-----

A Lei nº 13/2006, de 17 de abril, veio definir o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, com implicações diretas nos Transportes Escolares.-----

O Plano de Transportes Escolares, a elaborar por cada município, é o instrumento de gestão por excelência desta atividade e deverá complementar os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais. -----

Considerando o levantamento realizado pela autarquia junto das diversas escolas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário do concelho, face ao número de alunos inscritos nos transportes escolares e os horários de funcionamento das mesmas, é necessário contratualizar a prestação de serviços de transportes escolares de forma a assegurar a chegada dos alunos em horários ajustados aos horários escolares, bem como no regresso às respetivas localidades após o final das atividades letivas. -----

Face aos dados existentes, torna-se necessário garantir a realização dos seguintes circuitos especiais:-----

1.CIRCUITO ESPECIAL DE VIDEMONTE (43 alunos)-----

Realização de um circuito especial para o transporte dos alunos de Videmonte (21 alunos), Trinta (6 alunos), Fernão Joanes (3 alunos), Meios (8 alunos), Corujeira (1 aluno) e Maçainhas (4 alunos), direto à Escola Básica Carolina Beatriz Ângelo.

O regresso destes alunos será assegurado a partir da escola, logo após o final das atividades letivas, ou seja, às 17H00. -----

Os restantes alunos deste eixo e que frequentam outros estabelecimentos de ensino são transportados nas carreiras normais, nos seguintes horários (início às 07H00 e regresso às 17H15).-----

2.CIRCUITO ESPECIAL DO JARMELO (21 alunos) -----

Realização de um circuito especial para o transporte dos alunos de Rabaça (1 aluno), Castanheira (1 aluno), Gagos (3 alunos), Montes (2 alunos), Valdeiras (2 alunos), Gonçalbocas (7 alunos) e Arrifana (5 alunos), com chegada à Escola Básica Carolina Beatriz Ângelo às 08H45 e regresso às 17H00. -----

3.CIRCUITO ESPECIAL DE AVELÃS DA RIBEIRA (41 alunos)-----

Realização de um circuito especial para transporte dos alunos do eixo norte do concelho – Avelãs da Ribeira (6 alunos), Codeceiro (7 alunos), Carvalhal (2 alunos), Pera do Moço (16 alunos), Rapoula (9 alunos) e Menoita (1 aluno), com chegada à Escola Básica Carolina Beatriz Ângelo às 08H45 e regresso às 17H00. --

4.CARREIRA COMPARTICIPADA DE VILA FERNANDO (40 alunos) -----

Realização do circuito de Vila Fernando em horários ajustados ao funcionamento das escolas da cidade e regresso às 17H05. -----

5.CIRCUITO ESPECIAL DA PONTE DO NOÉME (28 alunos)-----

Transporte dos alunos de Monte Margarida, Pêga, Adão, João Antão, Carvalheira, Panoias, e Barracão, com ligação direta à Escola Básica de S. Miguel e Escola Básica Carolina Beatriz Ângelo às 08H30. -----

Não possuindo o município recursos humanos e materiais que viabilizem a realização dos circuitos mencionados, é de todo conveniente recorrer a uma entidade externa com experiência na área. -----

Em face do exposto, propõe-se a contratação de prestação de serviços para transportes escolares para o ano letivo 2012/2013. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio:-----

1.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, conjugada com o artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64-B/ 2011, de 30 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços, nomeadamente aqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica depende de prévio parecer favorável da Câmara Municipal relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:-----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- b) Revogada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;-----
- c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----
- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

Não obstante, a Portaria supra referida e que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que

estão verificados os requisitos referidos no n.º 8 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro.-----

2.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços de Transportes Escolares em circuitos especiais e carreiras comparticipadas, para o ano letivo 2012/2013. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 26º, por remissão do n.º 8 do mesmo artigo, da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com caráter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 50.609,00€ propõe-se, nos termos da alínea a) do disposto no artigo 17º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20º, artigo 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, a adoção do procedimento de ajuste direto com convite a três entidades, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como demais legislação aplicável.-----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou os Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O valor contratual estimado é de 50.609,00€, de acordo com o nº 1 do artigo 17º do C.C.P., acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O prazo de execução do contrato será de 10 meses, coincidindo com o ano letivo e as datas previstas para a realização de exames, tendo início na data de outorga do contrato. -----

b. Cabimento Orçamental-----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 05/ 020210 classificação nas Grandes Opções do Plano – 212-2012/5021 -----

c. Redução remuneratória-----

Nos termos do nº 1 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto e celebrados com a mesma contraparte. -----

No caso em apreço, é de referir que se vai recorrer ao ajuste direto, com convite às três entidades a operar nesta região, prevendo-se que a adjudicação seja feita ao mais baixo preço. Refira-se ainda que, as entidades convidadas são as únicas que estão autorizadas a efetuar o serviço de transportes nestes circuitos. O preço base do procedimento tem como referência os preços praticados nos últimos anos, não tendo estes sofrido qualquer acréscimo. O valor global dos contratos a celebrar será inferior aos celebrados nos anos anteriores.-----

Assim, face ao exposto, propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 26º do Orçamento de Estado de 2012;-----
- A Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação de serviços para a realização dos transportes escolares supra referenciados, nos termos do nº 5 do artigo 26º do OE 2012, conjugado com o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, em harmonia com o artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro.” -----

CIRCUITOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL (20 dias úteis)	VALOR ANUAL (175 dias letivos)
1 - VIDEMONTE	119,38€	2 387,60€	20 891,50€
2 – JARMELO	40,00€	800,00€	7 000,00€
3 – AV. RIBEIRA	50,00€	1 000,00€	8 770,00€
4 – V. FERNANDO	43,70€	874,00€	7 647,50€
5 – PONTE NOËME	36,00€	720,00€	6 300,00€
		TOTAL ANUAL =	50 609,00€

A Câmara deliberou concordar com a proposta e autorizar a contratação da prestação de serviços.-----

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - ARRANJO DE RUAS NO LOTEAMENTO DA SEARA - VELA - RECEPÇÃO DEFINITIVA:-----

Foi presente um auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma António Saraiva & Filhos, Lda, por contratos (inicial e adicionais) nº60/04 de 12 de Novembro de 2004 e nº21/07 de 03 de Julho de 2007, respectivamente, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de

todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO DESIGNADAS POR ZONA A, ZONA B, ZONA C E ZONA D - CENTRO HISTÓRICO DA GUARDA - RECEPÇÃO PROVISÓRIA: -----

Foi presente um auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma António Saraiva & Filhos, Lda, por contrato inicial no valor de 688.713,18€ (seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e treze euros e dezoito cêntimos), em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.3 - REQUALIFICAÇÃO URBANA - EXECUÇÃO DE PASSEIOS - GUARDA - RECTIFICAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO ADICIONAL - INFORMAÇÃO DO DMOE: -----

Sobre este assunto foi apresentada uma informação do DMOE, do seguinte teor: ---

INFORMAÇÃO

“Relativamente ao assunto supramencionado, venho informar o seguinte:-----

Na sequência da informação técnica apensa ao documento n.º 5730 de 2012.03.22, foi deliberado pelo executivo Camarário, em reunião ordinária realizada em 2012.07.02, proceder-se à celebração do contrato adicional de trabalhos a menos no montante de €23.276,69.-----

Ora, acontece que o valor mencionado na referida deliberação não é o correcto, uma vez que é o total de €22.168,28+IVA, conforme consta na referida informação técnica, a qual se anexa por fotocópia.-----

Assim, torna-se necessário remeter de novo o processo a reunião do Executivo para correcção do valor do respectivo contrato adicional. -----

É tudo quanto me compete informar. -----

À consideração de V.Ex.a.” -----

A Câmara deliberou revogar a deliberação de 2012-07-02 e celebrar o contrato adicional, nos termos propostos na presente informação.-----

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - ASSOCIAÇÃO COMÉRCIO SERVIÇOS DISTRITO DA GUARDA - LARGO TELES VASCONCELOS, GUARDA - OBRAS DE EDIFICAÇÃO DA " REQUALIFICAÇÃO PAISAGISTICA DA MURALHA POENTE " - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - INFORMAÇÃO DO DPUO: -----

Foi presente um processo relativo às obras de edificação da “Requalificação Paisagística da Muralha Poente”, no qual solicita isenção de pagamento de taxas, alegando tratar-se de uma associação corporativa e sem fins lucrativos, acrescentando ainda tratar-se de um projecto de parceria com o município integrado no programa de “Regeneração Urbana”. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DPUO: -----

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar:-----

1. Está presente um pedido para que seja concedida a isenção de taxas relativas às obras de edificação da “Requalificação Paisagística da Muralha Poente”, na qual se alega tratar-se de uma associação corporativa e sem fins lucrativos, acrescentando ainda tratar-se de um projecto de parceria com o município integrado no programa de “Regeneração Urbana”. -----

2. O processo foi já objecto de despacho de aprovação conforme despacho datado de 2012.06.12, tendo a emissão do alvará, ficado condicionada à apresentação de certidão actualizada (rectificada) de todas as inscrições na Conservatória do Registo Predial. -----

3. O presente pedido surge após liquidação da taxa aplicável estando a decorrer o prazo para o respectivo pagamento, o que encontra enquadramento no ponto 3 do artigo 14.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas – RMTOR, juntando-se ao processo os elementos comprovativos da natureza da ACG (estatutos), onde se comprova o estatuto de pessoa colectiva sem fins lucrativos. ---

4. As associações podem beneficiar de isenção de taxas devidas pelos licenciamentos, nos termos do disposto pela alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do referido RMTOR, quando relativas a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal. -----

5. O artigo 13.º de forma geral, contempla isenções de taxas de licenças para salvaguarda do património cultural, quando relativas a intervenção de conservação, reconstrução e recuperação de edifícios no centro histórico ..., conceitos que são de algum modo aplicáveis às obras em causa, de arranjo e melhoramento do espaço exterior contíguo a imóveis de referencia patrimonial da cidade da Guarda, embora não completamente coincidentes com as definições do regime jurídico da urbanização e da edificação RJUE na redacção dada pelo DL 26/2010 de 30/03.

6. Nos termos do artigo 14.º do mesmo RMTOR, a concessão de isenções ou reduções de taxas carece de deliberação do executivo, devendo a mesma ser sempre fundamentada especificamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido e a graduação da redução a conceder. -----

7. O processo encontra-se assim em condições de ser submetido à decisão superior, nos termos do artigo 14.º do referido regulamento de taxas. -----

Perante o exposto, propõe-se que o pedido seja submetido à reunião do executivo para decisão da dispensa ou redução do valor das taxas devidas pela emissão do alvará do licenciamento das obras. -----

À consideração superior.” -----

A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas nos termos propostos no parecer técnico do DPUO. -----

08 LOTEAMENTOS

8.1 - MARQUES & SARAIVA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA - QUINTA DA DORNA, GUARDA - LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DO PROCESSO E PROPOSTA DE ACTUAÇÃO - ALVARÁ 2/2007 - INFORMAÇÃO DO DPUO: -----

Foi presente de novo o processo respeitante ao loteamento em nome de Marques & Saraiva, Construção Civil, Lda, sito na Quinta da Dorna – Guarda, com o alvará 2/2007, acompanhado de uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Em sequência do despacho superior datado de 16/02/2012, procede-se na presente data à elaboração de relatório relativamente ao desenvolvimento do processo e às situações ainda pendentes. -----

2. Analisados os elementos constantes do processo, verifica-se que: -----

a) Em reunião ordinária de 04.01.2006 a Câmara delibera concordar com a informação técnica prestada em 28.12.2005 e viabilizar a operação de loteamento com obras de urbanização que o requerente pretende levar a efeito na Quinta da Dorna (Pincho), condicionada ainda ao cumprimento do teor da mencionada informação técnica; -----

b) Por deliberação tomada em reunião ordinária de 05.07.2006, é decidido dar continuidade ao processo, nos termos indicados na informação técnica emitida em 20.06.2006: -----

- Ser considerado um processo autónomo as obras que o requerente pretende realizar no Chafariz da Dorna, mediante a formalização de um pedido concreto, e independente do presente processo de operação de loteamento; -----

- Apresentação de projecto para a realização da operação de loteamento devidamente corrigido, quanto às demais questões de natureza técnicas já anteriormente referidas;-----

- A solicitação de parecer do IPPAR, uma vez que a operação de loteamento abrange área de protecção a imóvel classificado (Chafariz da Dorna). -----

c) Em 26.06.2006 o requerente apresenta novos elementos a fim de dar cumprimento às anteriores informações técnicas dada continuidade ao processo.

d) Em 09.07.2006 o requerente apresenta registo a dar conhecimento (apesar de o pedido de licenciamento ainda não ter sido objecto de aprovação) que irá dar início aos trabalhos de desmatação.-----

Da deslocação ao local, por parte da fiscalização, é verificado que o requerente está a proceder à movimentação de terras e abertura de valas, razão pela qual, em 01.08.2006 é levantado auto de embargo e de suspensão total das obras. -----

Em 28.08.2006, após nova deslocação ao local, por parte da fiscalização, constata-se que o requerente está a dar continuidade aos trabalhos de urbanização, apesar de não ter sido emitido qualquer título para o efeito, tendo então sido feita a competente participação.-----

e) Em 09.11.2006 dá entrada nestes serviços ofício do IPPAR a solicitar informações sobre o avançado estado das obras de construção de loteamento sem as respectivas licenças e autorizações, na envolvente ao Chafariz da Dorna, classificado como Imóvel de Interesse Público. -----

É ainda prestado esclarecimento que relativamente ao loteamento urbano na Quinta do Pincho este obteve, por parte da mencionada entidade, parecer favorável condicionado ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos constantes do plano municipal de ordenamento em vigor, à realização de trabalhos arqueológicos prévios (sondagens arqueológicas) e ao esclarecimento sobre a afectação da operação de loteamento sobre o troço de calçada antiga. -----

Sobre a requalificação do Chafariz da Dorna e área envolvente na Dorna, que o pedido apresentado na entidade pelo requerente obteve parecer não favorável.

f) Mediante registo n.º 02.2006/5195, em 28.12.2006 é anexado ao processo ofício do Instituto Português de Arqueologia a dar conhecimento que foram autorizados os trabalhos arqueológicos sob a responsabilidade dos arqueólogos Dr. Miguel Filipe Pereira Marques e Dr.ª Maria de Fátima Tavares Marques, no âmbito da operação de loteamento. -----

Em 10.01.2007 dá entrada novo ofício do IPA onde se acrescenta ainda a arqueóloga Dr.ª Alexandrina Amorim Alves, à equipa científica de arqueólogos.

g) Por deliberação tomada em reunião ordinária de 17.01.2007, a Câmara delibera aprovar a operação de loteamento, nos termos e condições propostos na informação técnica de 12.01.2007. -----

h) Em 23.02.2007 é emitido o alvará de loteamento n.º 2/2007, com um prazo de 12 meses, prorrogado por mais 6 meses (solicitada de 22.02.2008) para a execução de obras de urbanização, condicionado ao cumprimento das condições técnicas das várias entidades intervenientes e ainda: -----

- Os projectos dos edifícios a construir nos respectivos lotes deverão ter em consideração o relatório com a recolha de dados acústicos da zona; -----

- Atendendo-se às características topográficas do terreno objecto da operação de loteamento, as obras de edificação correspondentes a todos os lotes do loteamento só poderão ser objecto da correspondente autorização administrativa quando as obras de urbanização atinjam um grau de execução que permita determinar com rigor a cota de soleira final dos edifícios, devendo esta, se necessário, ser objecto de posterior acerto no projecto de loteamento; -----

- A água de rega para os espaços públicos, deverá ser aproveitada da actual nascente, do Chafariz da Dorna, devendo por isso, ser complementado com um reservatório de armazenagem; -----

- A ligação das infra-estruturas, ao loteamento adjacente, só será possível, após a recepção provisória destas; -----

- Condições do IPPAR - cumprimento dos parâmetros urbanísticos constantes do plano municipal de ordenamento em vigor, à realização de trabalhos arqueológicos prévios (sondagens arqueológicas) e ao esclarecimento sobre a afectação da operação de loteamento sobre o troço de calçada antiga; -----

i) Em 02.05.2007 o requerente solicita a recepção provisória das obras de urbanização em 55%. Por deliberação de Câmara, tomada em reunião ordinária de 18.07.2007, é reduzido o valor da caução, para 86% do seu valor inicial (320.000,00€) passando esta a 275.200,00€.-----

j) Em 10.07.2007 a EDP Distribuição procede à recepção provisória das infra-estruturas eléctricas do loteamento. Em 20.07.2007 é feita a recepção provisória das infra-estruturas de telecomunicações, por parte da PT Comunicações. Por despacho de 18.05.2007 foi concedida autorização de entrada em serviço da extensão da rede secundária de distribuição de gás natural; -----

k) Em reunião ordinária de 26.09.2007, a Câmara delibera reduzir a caução para o valor proposto no auto de 2ª redução de caução, passando esta a 173.715,71€ (54,29% do valor inicial). De tal facto é dado conhecimento à Caixa Geral de Depósitos, mediante ofício n.º 9275 de 09.10.2007;-----

l) Em 12.05.2008 o requerente apresenta alteração às obras de urbanização, com interferência nas vias, rede de sistemas públicos de distribuição de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais, incluindo ainda um muro de suporte dentro dos limites da zona de protecção de uma via romana. -----

Relativamente à rede viária, sistemas públicos de distribuição de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais, nada a opor por parte dos sectores/serviços consultados.-----

No que respeita ao muro de suporte, este foi objecto de parecer não favorável, por parte da Direcção Regional de Cultura do Centro – Delegação de Castelo Branco;

m) Em 07.04.2009 é elaborada reunião entre técnicos desta Autarquia e o representante do requerente, onde o requerente expõe que a necessidade de reparação/execução de alguns muros de suporte que delimitam a parcela de terreno objecto da operação de loteamento, e que são do domínio público municipal. Desta reunião consta acta na folha 866; -----

n) Por deliberação de reunião ordinária de 25.03.2009 é aprovada a alteração às especificações aos lotes 1 e 2;-----

o) Em 04.06.2009 o requerente apresenta comunicação, face a anomalias provocadas pela drenagem de águas pluviais a montante do terreno objecto de operação de loteamento, nomeadamente nos espaços verdes de utilização colectiva.

- Tratando-se de situação já existente ante do licenciamento da operação de loteamento e respectivas obras de urbanização, é prestada que informação que caberá ao promotor procurar solução tecnicamente adequada às questões levantadas. -----

- Tendo já culminado o prazo para execução das obras de urbanização, o promotor é ainda notificado da necessidade de proceder ao pedido de licença especial de acabamentos para a conclusão das obras de urbanização, sob pena de, ao executar a obras em falta sem o competente título, incorrer em processo de contra-ordenação.

Até à presente data não foi solicitada a emissão de licença especial de acabamentos para conclusão das obras de urbanização;-----

p) Em 30.09.2009 solicita a recepção provisória das obras de urbanização. Não estando ainda os trabalhos concluídos, não é feita a recepção provisória das obras de urbanização sendo no entanto reduzido o valor da caução, passando esta a 108.200,00€.-----

À Caixa Geral de Depósitos é dado conhecimento da deliberação desta Câmara Municipal a fim de proceder à redução da garantia bancária n.º 2517000375593 para 108.200,00€, conforme ofício n.º 9976 de 18.12.2009; -----

q) Em 15.09.2010 o requerente solicita novamente a recepção provisória das obras de urbanização, acompanhada de exposição. -----

Da análise à exposição, com justificação para a não conclusão das obras de urbanização, o requerente é notificado a prestar esclarecimentos, face às situações detectadas, bem como a apresentar medição e orçamento total das obras de urbanização, devidamente rectificado, justificado e fundamentado, acompanhado de peças desenhadas que permitam a aferição dos valores envolvidos, subscritos por técnico legalmente habilitado;-----

r) Em 18.11.2010 dá entrada ofício da Delegação de Castelo Branco da Direcção Regional de Cultura do Centro (DRCC) a dar conhecimento de desrespeito, por parte do promotor das normas de protecção do património cultural, não tendo ainda realizado nenhuma das medidas de minimização complementares aprovadas pela tutela. -----

Através de ofício n.º 3403 de 18.05.2011, é dada resposta à DRCC, referindo-se ainda que caso se mantenha, por parte do Titular do Alvará de Loteamento, a situação de incumprimento, que oportunamente foi comunicada à Câmara Municipal, irá ser ponderado, nos termos das disposições aplicáveis do RJUE, o accionar da caução existente no sentido de com a mesma se promover a tomada das medidas de minimização que se imponham, para a devida salvaguarda do património arqueológico em presença; -----

s) Mediante registo n.º 02-2011/1271 da DRCC, responsabilizando-se esta autarquia, através do accionamento da garantia bancária, a substituir-se ao Titular do Alvará de Loteamento, pela realização das suas obrigações no âmbito dos trabalhos arqueológicos, não vê a mencionada entidade qualquer inconveniente no

levantamento da imposição colocada e identificada na anterior alínea da presente informação. -----

3. Em 18.11.2011 dá entrada nestes serviços exposição do Condomínio do edificio sito na Rua Afonso Paiva, n.º 3, relativamente a um aluimento de terras ocorrido no referido local e que está a provocar danos no condomínio. -----

- Da informação prestada pelo sector de equipamentos e conservação é referido que aparentemente, no decorrer das obras de urbanização, não foi devidamente acautelado o sistema de drenagem de águas pluviais, nomeadamente as provenientes da Av. DR. Sá Carneiro, o que acabou por provocar o aluimento identificado na exposição apresentada. -----

É ainda prestada informação de que nos últimos anos não foram feitas, por esta Câmara Municipal, obras nem encaminhadas águas pluviais a montante do loteamento, que tenham contribuído para a alteração dos cálculos dos projectistas do loteamento.-----

4. Até à presente data não é dada, por parte do promotor, resposta às situações detectadas e supra identificadas, no decorrer do pedido de recepção provisória das obras de urbanização. -----

Face ao espaço temporal decorrido (29.11.2010) desde a última notificação destes serviços, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização, não se encontrando estas concluídas dentro do prazo previsto no alvará de loteamento (23.08.2008) e não tendo, até à presente data, sido dado cumprimento à condição de aprovação do alvará de operação de loteamento imposta por entidade externa competente (DRCC), parece de se dar inicio aos procedimentos previstos no artigo 84º do RJUE.-----

5. Em face ao exposto, e salvo melhor entendimento, propõe-se: -----

I. Ser declarada a caducidade do alvará de loteamento n.º 2/2007, mediante audiência prévia do interessado, nos termos do ponto 5 do artigo 71º do RJUE;

II. Proceder-se à cassação do alvará de loteamento n.º 2/2007, e sua comunicação à Conservatória do Registo Predial, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 79º do RJUE;

III. A deslocação ao local, por parte da fiscalização ou membros da comissão de vistorias anteriormente nomeada, para verificação/confirmação do estado actual das obras de urbanização; -----

IV. Elaboração de mapa de medições com a totalidade dos trabalhos em falta e a rectificar, verificados pela fiscalização ou membros da comissão de vistorias, com a actualização dos valores, de acordo com preços actualmente praticados no mercado -----

V. Determinação, do Sr. Presidente da Câmara, da posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra em questão, nos termos no ponto 1 do artigo 107º;

VI. Notificar o dono de obra e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, por carta registada com aviso de recepção, sobre o acto administrativo que tiver determinado a posse administrativa, ponto 2 do artigo 107º; -----

VII. Realização da posse administrativa, por funcionários responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o acto referido, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem, ponto 3 do artigo 107º; -----

VIII. A execução/reparação/conclusão das obras de urbanização deve ser executada no prazo que foi concedido para o efeito ao promotor, ponto 8 do artigo 107º; -----

IX. A execução deve ser feita de acordo com o procedimento aplicável nos termos do preceituado no Dec. Lei 18/2008 de 29 Janeiro – Código dos Contratos Públicos; -----

X. Accionamento da caução das obras de urbanização, no termos do ponto 3 do artigo 84º do RJUE. -----

À Consideração Superior.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação do DPUO e proceder em conformidade com a mesma. -----

09 PLANEAMENTO E URBANISMO

9.1 - PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO " PLANO DE PORMENOR DO NOVO PÓLO INDUSTRIAL DA GUARDA " (PLIE) -TERMOS DE REFERÊNCIA - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----

Foi presente para apreciação o documento em epígrafe, que dada a sua natureza e dimensão se dá como integralmente reproduzido, fazendo parte integrante desta acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião, estando disponível para consulta quando para tal for solicitado.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou aprovar o procedimento de alteração ao "Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda". -----

9.2 - SUBESTAÇÃO DA EDP - PROPOSTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA:-----

Foi presente para apreciação o documento em epígrafe, que dada a sua natureza e dimensão se dá como integralmente reproduzido, fazendo parte integrante desta acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião, estando disponível para consulta quando para tal for solicitado.-----

A Câmara deliberou aprovar de acordo com os seguintes pontos: -----

a) A aprovação da permuta dos terrenos propriedade da EDP Distribuição, S.A. pelo lote a constituir no novo pólo industrial da Guarda;-----

b) A celebração do contrato promessa de permuta e o clausulado dado ao mesmo (doc. 8 que se junta e cujo integral teor se dá por reproduzido).-----

c) A redação sugerida pela Técnica da Autarquia a dar à cláusula 5ª, que imputa à EDP Distribuição a obrigação de proceder às rectificações e alterações necessárias aos prédios de que é proprietária, e que prevê igual obrigação para o

Município da Guarda relativamente ao lote que pretende constituir para posteriormente permutar. -----

d) A concessão de poderes ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara para outorgar a escritura de permuta e encetar os procedimentos que venham a ser necessários à concretização da permuta pretendida. -----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 25 de Julho a 22 de Agosto de 2012. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exectoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----